



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 143/2025**, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que “Declara as atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD como Patrimônio Imaterial do Município”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Em âmbito nacional, a matéria referente à preservação desses bens é regulada pelo Decreto nº3.551/2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR). Já no âmbito estadual, a Lei Estadual nº1.211/53 regula o assunto, definindo que cabe à Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) o encargo de tratar acerca das matérias relativas à preservação do patrimônio arqueológico, histórico, artístico e natural do Paraná.

...

Com relação ao presente projeto de lei, observa-se que o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, pela natureza de suas atividades e finalidades, pode ser enquadrado como patrimônio cultural de natureza imaterial, conforme se pretende com a presente proposição, nos termos do artigo 216, inciso II, da Constituição Federal, que abrange “os modos de criar, fazer e viver” como





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

expressão da identidade e da memória dos grupos sociais.

...

O PROERD atua no âmbito escolar, em cooperação entre a Polícia Militar e as instituições de ensino, por meio de policiais capacitados para exercer funções pedagógicas voltadas à prevenção. Tais práticas, ao incorporarem conhecimento técnico, experiência comunitária e valores culturais de segurança e cidadania, poderiam alinhar-se ao conceito de patrimônio imaterial definido pela UNESCO e recepcionado pela legislação pátria.

...

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria designada para acompanhar este Projeto de Lei nº143/2025, que propõe a declaração das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD como patrimônio imaterial do Município, se encontra em condições para tramitação, tendo em vista que observa a legislação pertinente sobre a matéria, em especial a Constituição Federal (arts.215 e 216) e a Lei Municipal nº4.470/2016, se observado, entretanto, que, antes da deliberação em plenário, se faz necessária que a proposta de declaração de patrimônio imaterial seja objeto de manifestação/deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº4.470/2016, de maneira a se assegurar que a proposta legislativa seja examinada com base em critérios técnicos, garantindo-se que a inclusão no rol de patrimônio imaterial atenda ao interesse público e esteja alinhada às diretrizes da política cultural do Município."





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Frisa-se que houve o encaminhamento da matéria ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para manifestação, por meio de ofícios nº 1.217/2025 e nº 1467/2025, no entanto, a Comissão não recebeu resposta até o presente momento.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável ao **Projeto de Lei nº 143/2025**.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2025.

**Sidnei Prestes**  
**Vice-Presidente /Relator**

Soldado Fruet  
Presidente

Beni Rodrigues  
Membro

/GP

Assinado por 3 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/BE38-92FF-D224-DF37> e informe o código BE38-92FF-D224-DF37





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE38-92FF-D224-DF37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 08/12/2025 18:31:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/12/2025 07:39:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 12/12/2025 10:24:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BE38-92FF-D224-DF37>